

PROGNOSTICO — A infestação intensa pelo **Clonorchis sinensis** é uma das mais graves molestias parasitarias — nos paizes em que se encontra —, visto a impossibilidade de agir sobre os trematodes.

Quando os parasitas são em pequeno numero, o portador pode viver por longo tempo.

E' de notar a longevidade do **Clonorchis**, o que explica a facilidade e a possibilidade de accumulamento desse parasita alojados nas vias biliares.

TRATAMENTO — Foi empregado o benzoato e o salicylato de sodio, sem resultado.

Por enquanto tem sido o tratamento puramente symptomatico.

---

## Problema Vital

---

Não existe talvez, no seio do corpo discente da nossa Faculdade, problema tão discutido e realização tão desejada como a do reconhecimento da Escola, que frequentamos. Não existe também para nós causa mais bem amparada pela Justiça. E' que tal aspiração se nos depara como uma necessidade e consegui-la é problema vital.

Effectivamente, as condições de meio encontradas pelos medicos da Faculdade de S. Paulo, não são das mais propicias para o exercicio de sua profissão. Vencidos os seis longos e trabalhosos annos do curso, o novo graduado tem de lutar dentro dos limites do Estado, hoje bastante pequeno para campo onde se desenvolva a actividade de tantos companheiros de officio, que o procuram para o exercicio da carreira. D'ahi a competição.

E se esta é legitima, nada tem de iniquo para os que a intentam, claro é que as desvantagens sempre existem para os que são obrigados neste terreno a enfrenta-la, sem faculdade de procurar outro ambiente, que não o marcado pelas relativamente estreitas balizas estaduais. Fica, pois, o recém-formado cingido dentro de tal limite; e, considerado o numero sempre crescente dos medicos graduados por outras Escolas que acorrem ao nosso Estado, principalmente estrangeiros, ver-se-á claramente que aquellas desvantagens augmentam também gradativamente para os novos medicos que aos poucos vão sendo formados pela nossa Faculdade.

Poder-se-á objectar que o territorio assim marcado é vasto e sufficiente, não só agora mas no futuro, quando crescer o numero de medicos e com elle, parallelamente, o da população. Argumentos, com leve tinta de jacobinismo, procurarão demonstrar que até ha vantagem no facto dos medicos paulistas serem obrigados a enfrentar o elemento forasteiro nos nucleos mais habitados do Paiz, como o nosso Estado.

Não ha, porém, nenhum argumento possível, para se encobrir a evidente injusta de se fecharem as portas do departamento estadual aos medicos de S. Paulo, só porque se formaram numa Faculdade, onde o ensino é identico e a situação egual ás das demais contempladas pelos favores do reconhecimento federal.

E se para os medicos paulistas as vantagens advindas desta regalia são patentes, (1) não se ponha em duvida a tempera de suas armas para os combates dentro da adeantada circumscripção, em cuja Capital se formaram. Mas, não se pode negar, na zonas do territorio patrio onde seriam maiores, por qualquer circumstancia individual, as facilidades de vida e mais propicio o ambiente para muitos, ainda sem garantia de recursos para o proprio sustento, que necessitam infelizmente de curto prazo para estabilização nos difficeis primeiros annos de vida profissional.

Por isto — reatando — o estabelecimento de uma medida que ponha fim á esta situação de desigualdade entre profissionaes da mesma classe, trabalhando no mesmo paiz, terá para nós o valor de um amparo.

E este é tão grande quanto facil: o reconhecimento da Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo.

A facilidade, porém, para a resolução do problema apresenta, em compensação, a relativa difficuldade para se conseguir aquella medida.

Fala em bem desta affirmativa o facto da nossa Faculdade contar já oito annos de vida sob a egide governamental, ter sempre funcionado regularmente e até hoje ainda não dar aos seus alumnos diplomas reconhecidos pela União.

Capricho? Não, certamente. O Governo Estadual, em principio, não se desinteressa pela sorte da Faculdade; os seus directores tem se empenhado em conseguir o reconhecimento; e á aspiração do corpo discente casa-se o mesmo desejo da Congregação.

Ainda ha pouco, quando de sua passagem pela Directoria da Escola, o Prof. Ovidio Pires de Campos escreveu um longo estudo fundamentando o pedido do reconhecimento. Nesse memorial, com que demonstrou aos alumnos não ter se esquecido de sua promessa quando empossado no alto cargo, a questão foi collocada em termos precisos, e ao desejado reconhecimento tres caminhos foram abertos: por lei federal, por deliberação do Conselho Superior do Ensino e, finalmente, por um processo de reconhecimentos estadoaes parcellados.

Destes, os dois primeiros tinham portões fechados, quanto a conveniencia de serem preferidos. Senão vejamos:

---

(1) Ha cargos officiaes e não officiaes que exigem medicos formados em Faculdades reconhecidas pela União.

A lei federal, dando como idoneos os diplomas passados pela Faculdade de S. Paulo (2), ia collocar a questão em uma assembléa onde accordaria desejos identicos de outros Estados com Escolas em condições semelhantes ás da nossa. E o resultado se deduz: seria, depois de longo debate entre representantes desejosos cada qual de servir ao seu Estado, uma lei geral de reconhecimentos, para todo o Paiz. Ora, por isto mesmo, qualquer projecto neste sentido, por influencias directas ou indirectas, teria fatalmente de soffrer encalhe, no Congresso, porque as suas consequencias e desvantagens não escapam aos espiritos bem intencionados e de vistas largas.

Por outro lado — segundo caminho — haveria o recurso do Conselho Superior do Ensino que, é certo, não opporia embargos á pretensão. Ficaria assim a nossa Escola equiparada, ao fim de um determinado prazo, supponhamos — um anno, necessario para a fiscalisação.

E que é necessario para a equiparação? Somente o pedido, demonstrando que a Faculdade obedece aos moldes da Escola-padrão creada pelo Conselho. Isto importa em dizer que a nossa Faculdade precisa ser modificada na sua organização basica, na seriação das suas cadeiras, em o numero destas, suffer emfim uma transformação radical — transformação que vae de encontro aos propositos dos dirigentes publicos, firmes no desejo de conservar a Escola como está, porque é assim que ella tem firmado creditos, pelos seus magnificos resultados, e só assim ella poderá continuar a ser, “sem jactancia, gloria do Governo que a fundou e padrão notavel do Estado que a mantem”

Com a equiparação, portanto, perderia a Faculdade a sua autonomia porque sobre ella teria poder directo o Conselho, fiscalizando todos os seus actos de vida interna, dos mais simples aos mais complexos, com direito mesmo a julgar “de meritis”

Resta a terceira solução do caso que é, no fundo, uma synthese; na forma, uma analyse: processo de reconhecimentos estadoaes parcellados. Por elle, os diplomas da nossa Escola dariam direito aos seus possuidores de clinicarem nos Estados, em que este exercicio medico fosse franqueado por lei especial. A principio esta concessão seria outorgada por um Estado; logo depois o exemplo teria imitadores, e assim, aos poucos, o reconhecimento seria uma realização completa em todo o Brasil. Vale dizer: reconhecimentos estadoaes perfazendo, na sua equivalencia de vantagens, um reconhecimento federal.

Isto é possivel. Para começar, é bem considerar-se que o exercicio de uma profissão em cada Estado obedece a determinados preceitos regulamentares. Por tal se explica porque no Rio Grande do Sul.

---

(2) Caso da Escola Polytechnica de S. Paulo.

por exemplo, os medicos não precisam exhibir titulos de habilitação. Em outros Estados, pelo contrario, aos profissionaes não basta ter diploma, é necessario ainda registra-lo.

Depois — não vae, em tal affirmativa, laivo de pretensão ou immodestia — a Faculdade de S. Paulo, pela sua organização solida e pelo seu regimen severo, offerece garantias quanto á natureza dos seus diplomas (3). Não ha, pois, motivos em contrario para que sejam em alguma parte rejeitados como não evidenciadores da competencia de quem os apresente.

Este ultimo processo de reconhecimento será talvez menos rapido do que os outros dois. Mas apresenta, no fundo, as mesmas vantagens. Haverá razão para o esquecermos? Motivos para o preferirmos?

Será difficil dize-lo, repentinamente. Tudo depende de um demorado exame, que não pode ser feito agora no meio destas considerações ligeiras, escriptas ao correr da penna. E' necessario sempre ter-se em vista o beneficio do reconhecimento e com este confrontar os varios meios de sua realização.

A' primeira vista, avulta em excellencia o processo da equiparação, decisivo e rapido. Porém ao espirito sereno, conservador e moderado, repugna uma transformação subita em normas bem defendidas pela experiencia. E aos de prática, tudo está a indicar, em horizonte amplo e limpo, que melhor convem uma conservação de regimen.

Ainda ha pouco, auctoridade tambem muito acatada em materia de ensino, falando desta Escola affirmava que certamente ella “nunca terá em seu passivo leis intempestivas, nem inuteis, nem theoreticas, nem pessoaes. E meridianamente resahe a conclusão de que ella tem a seu favor possibilidades de tal jaez, que se não encontram melhores nas existentes parcellas da federação brasileira. Seu caminho é facil, seguro, desempegado de multiplos estorvos por que têm amiude as outras de romper para a victoria definitiva. E os poucos annos de sua existencia o demonstraram brilhantemente”

Por outro lado, se quizermos o reconhecimento sem modificação do actual regimen, levando em conta a base em que se assenta a opinião supracitada, temos de appellar para o Congresso Nacional. Mas a lei que nos pode abrir caminho e alargar o circulo de acção, exige, é innegavel, a circumstancia de uma oportunidade, que não a presente. Questões de politica, comprehende-se. Somente destas depende vingar o alvitre de uma lei especial para a nossa Faculdade.

Em resumo: tres caminhos. Por onde seguir?

---

(3) “São Paulo pode orgulhar-se de sua Faculdade; ella conquistou inelutavel direito de existencia”. (Prof. Oscar Freire — Licção inaugural do Curso de Deontologia Medica).

\*

\* \*

Comtudo, emquanto a situação é de escolha e de duvida, uma condição se mostra: é a necessidade de se tornar conhecida, no Brasil, a Faculdade de S. Paulo, publicando-lhe os trabalhos, vulgarizando-os nos meios scientificos, submettendo-os ao juizo dos entendidos, para que, e só assim — o reconhecimento se imponha como obra de justiça.

A questão da desigualdade ainda está de pé, na hora actual, e não se enxergam motivos que colloquem o estabelecimento de ensino paulista em nivel inferior ao dos demais congeneres do Paiz, idoneos ás leis federaes.

Tudo, pois, nos leva a esperar confiantes o almejado reconhecimento. Será talvez questão de tempo. E, de justiça, hade vir.

Mas emquanto não gosamos de semelhante regalia, por isto mesmo mais forte é o motivo para não consentirmos sejam esquecidas disposições protectoras firmadas por lei, que attenuam a demonstrada desigualdade.

Destas avulta a concedida pelo decreto n.º 1.357, de 19 de Dezembro de 1912, estabelecendo o curso da Escola de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, creado pela lei n.º 19 de 12 de Novembro de 1891.

No seu texto encontramos (4):

“Artigo 25 — Os formados pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Estado, que nella tenham feito todo o curso medico-cirurgico, serão preferidos para nomeação de inspectores sanitarios, medicos de policia e outros cargos que demandem competencia professional medica”.

Pois bem. Contrariamente ao que era de se esperar, a esta lei não se tem dado o devido cumprimento. Não foi outro o motivo por que o Centro Academico “Oswaldo Cruz”, em feliz iniciativa, dirigiu ao Prof. dr. Edmundo Xavier o seguinte officio, assignado pelo doutorando Waldemar Barnsley Pessoa, seu esforçado presidente, e pelos demais companheiros de directoria:

“Exmo. Prof. Dr. Edmundo Xavier

O Centro Academico “Oswaldo Cruz”, no intuito de zelar pelos interesses dos associados, que representa, vem pedir para assumpto de grande revelancia, a attenção do digno Director da Faculdade

---

(4) Lei promulgada pelo Cons. Rodrigues Alves, Presidente do Estado, sendo Secretario do Interior o dr. Altino Arantes. Publicada em 26 — XII — 1912.

de Medicina e Cirurgia de São Paulo, como o mais autorizado poder que concorra para a satisfactoria solução de uma caso, em que actualmente se empenha a sociedade.

O motivo que faz resaltar a oportunidade desta representação traz, pela analyse das circumstancias que o rodeiam, razões de justiça taes que certamente não hão de escapar ao esclarecido criterio de V. Exa.

De facto, Exmo. Sr. Director, quando da fundação deste estabelecimento de ensino, tanto apoio mereceu do Governo a sua obra, que elle não se limitou a estabelecer as bases solidas da nova Faculdade e foi ao ponto de crear leis especiaes que protegessem todos aquelles que por ella se formassem. E' assim que a mesma lei n. 1357 de 19 de Dezembro de 1912 que determinou aquellas bases, incluiu tambem em seus artigos uma disposição que visa especialmente os alumnos da nossa Faculdade, dando-lhes preferencia todas as vezes que entrem em competição com medicos formados por outras escolas, na disputa de cargos estadoaes.

Nada mais justo, é claro, porque a obra só se completaria definitivamente quando, modelada a sua organização, todos os que a frequentassem tivessem o apoio forte de quem lhes abrija as portas do estabelecimento, onde viram coroados os seus esforços de seis longos annos de estudo.

Todavia, embora sempre houvesse fundados motivos para que esta justa disposição fosse observada, vemos, agora que deviam esplender as suas vantagens, que ella foi esquecida e com ella esquecidos os direitos daquelles para os quaes fora creada.

Não vae exaggero no que affirmamos. Ainda ha pouco, pretendendo um medico recém-formado pela nossa Escola occupar um cargo em repartição estadual, para cujo desempenho lhe garantiam preferencia não só a supracitada lei como 16 mezes de serviço na mesma repartição e favor concedido por lei especial creada para os que trabalharam durante a pandemia de grippe, viu elle, com natural surpresa, postergados todos estes direitos, porque calcadas todas as disposições que o amparavam.

Não é preciso mais, Exmo. Sr., para que se evidencie a desvantajosa posição que se vae creando para todos os medicos formados pela nossa Faculdade — aquelles justamente que deveriam merecer do Governo o seu amparo seguro, não só porque alumnos de Faculdade estadual senão tambem porque não lhes assistem regalias concedidas a outros medicos formados por estabelecimentos federaes.

Vemos assim que os diplomados pela Faculdade de São Paulo, além de não poderem exercer sua profissão fóra do territorio que lhes marca o limite do Estado, ainda, no estreito ambito de sua acti-

vidade, encontram obstaculos representados por direitos que lhes nega o mesmo Governo que os devia proteger.

Ficam dest'arte em inferioridade de condições, a que se junta o clamoroso desamparo da publica administração, os que, conhecendo o ensino desta Faculdade a ella preferiram certos de que, embora não reconhecidos os seus diplomas pela União, tinham, além do bom apprendizado medico, as vantagens da protecção governamental do Estado.

Urge, pois, uma providencia salvadora; porque do contrario vamos caminhando para uma situação tal em que é evidente a injustiça que ameaça todos aquelles formados pela nossa Escola, cujas facilidades em vez de se augmentarem vão diminuindo, no meio em que labutam. Não é outro o motivo porque em hora feliz nos lembramos de recorrer a V. Exa.

O prestigio dado pelas altas qualidades de V. Exa. ainda tem a augmental-o, no caso presente, o facto de ser V. Exa. Director desta Faculdade — isto é ter a direcção de todos os actos internos e a fiscalisação dos direitos que adquirem os que por ella se formarem.

Assim, quando já nos não falasse bastante o zelo de V. Exa. pelas cousas que dizem respeito ao estabelecimento á sua guarda, o exito da causa presente teria por garantia principios innegaveis de justiça.

Tudo pois nos dá certeza de que alcançaremos o fim collimado. Para tanto confiamos em V. Exa. que, não desmentindo as fundadas esperanças dadas pela orientação intelligente que V. Exa. tem continuado na directoria da nossa Faculdade, ainda creará motivos maiores ao reconhecimento dos seus alumnos, defendendo a causa presente perante o Governo do Estado e pugnando para que sejam observadas as leis que protegem os formados por esta Escola.

Porque se estas leis attenuam os desfavores em que nos colloca o não reconhecimento federal da Escola, desapparecidas ou menos presadas, será mesquinha a situação dos medicos paulistas, esquecidos do Governo e condemnados a exercer a profissão em acanhados limites.

V. Exa. porém, estamos certos, saberá agir afim de que sejam poupados desrespeitos tão clamantes á JUSTIÇA!"

F. C. P.

---